



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS – PRAE  
PROGRAMA DE BOLSA PERMANÊNCIA – PBP/MEC

Av. Itália, Km 8 Cep. 96201-900-Fone (53)32935084/32935088

Email: prae@furg.br



## **EDITAL DE CIRCULAÇÃO INTERNA 004/2014**

### **PROGRAMA DE BOLSA PERMANÊNCIA/MEC – EDITAL FURG/PRAE**

A Universidade Federal do Rio Grande - FURG, através da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, torna pública a abertura de edital para seleção de alunos a serem beneficiados pela nova Modalidade de Bolsa Permanência do Ministério da Educação – PBP, com base nos critérios e condições abaixo citadas:

#### **1. DA NATUREZA DO PROGRAMA**

1.1 O Programa de Bolsa Permanência – PBP é uma ação do Governo Federal de concessão de auxílio financeiro a estudantes matriculados em instituições federais de ensino superior em situação de vulnerabilidade socioeconômica e para estudantes indígenas e quilombolas. O recurso é pago diretamente ao estudante de graduação por meio de um cartão de benefício.

#### **2. DA NATUREZA DA BOLSA**

2.1 A Bolsa Permanência é um auxílio financeiro que tem por finalidade minimizar as desigualdades sociais e contribuir para a permanência e a diplomação dos estudantes de graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Seu valor, estabelecido pelo Ministério da Educação, é equivalente ao praticado na política federal de concessão de bolsas de iniciação científica, atualmente de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Para os estudantes, comprovados como indígenas e quilombolas, o valor de R\$ 900,00 justificados em razão de suas especificidades com relação à organização social de suas comunidades, condição geográfica, costumes, línguas, crenças e tradições, amparadas pela Constituição Federal.

#### **3. DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

- 3.1. Viabilizar a permanência de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em especial os indígenas e quilombolas;
- 3.2. Reduzir custos de manutenção de vagas ociosas em decorrência de evasão estudantil;
- 3.3. Promover a democratização do acesso ao ensino superior, por meio da adoção de ações complementares de promoção do desempenho acadêmico.

#### **4. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS – PRAE  
PROGRAMA DE BOLSA PERMANÊNCIA – PBP/MEC

Av. Itália, Km 8 Cep. 96201-900-Fone (53)32935084/32935088

Email: [prae@furg.br](mailto:prae@furg.br)



Poderão receber a Bolsa Permanência do MEC, os alunos de Graduação que cumprirem, cumulativamente, as seguintes condições:

- 4.1. Possuir renda familiar per capita não superior a um salário-mínimo e meio;
- 4.2. Estar matriculado em cursos de graduação com carga horária média superior ou igual a **cinco horas** diárias;
- 4.3. Não ultrapassar dois semestres do tempo regulamentar do curso de graduação em que estiver matriculado para se diplomar, somando-se a esse cálculo o período de trancamento;
- 4.4. Ter assinado Termo de Compromisso (cadastro realizado em <http://bolsas.mec.gov.br/>);
- 4.5. Ter seu cadastro devidamente aprovado e mensalmente homologado pela instituição federal de ensino superior no âmbito do sistema de informação do programa.

§ 1º O disposto nos itens 4.1. e 4.2. não se aplica aos estudantes indígenas e quilombolas.

§ 2º A soma total dos benefícios pecuniários de permanência recebidos pelo estudante não poderá ultrapassar o valor de 1,5 salário mínimo (uma salário mínimo e meio) por estudante, *salvo* para os estudantes indígenas e quilombolas.

## 5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. O aluno deverá realizar seu cadastro no site <http://bolsas.mec.gov.br/>

5.2. Após a finalização do Cadastro no site citado, o aluno deverá comparecer à CODAFE/PRAE para agendar entrevista socioeconômica, com assistente social responsável pela avaliação de renda, seguindo a documentação citada no ANEXO 01 deste edital.

5.3. Em relação aos alunos Indígenas e Quilombolas, estes devem ser avaliados por Comissão Interdisciplinar (com a participação de membros da sociedade civil e indígenas e quilombolas) para comprovação e fiscalização da condição de pertencimento étnico.

§ 1º Não passarão pela avaliação socioeconômica alunos indígenas e quilombolas, conforme indica o parágrafo 1º do item 4.

§ 2º Indígenas e Quilombolas que ingressaram na Universidade através de Processo Seletivo Específico do Programa de Ações Afirmativas – PROAAf, da FURG, não necessitarão de avaliação junto a Comissão Interdisciplinar, visto que já comprovaram sua condição de pertencimento étnico. A confirmação dar-se-á através de Memorando emitido pela Coordenação de Registro Acadêmico – CRA/PROGRAD, através de lista atualizada dos ingressantes. Os demais estudantes indígenas e quilombolas que não são beneficiários do PROAAf deverão respeitar o item 5.3 deste edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS – PRAE  
PROGRAMA DE BOLSA PERMANÊNCIA – PBP/MEC

Av. Itália, Km 8 Cep. 96201-900-Fone (53)32935084/32935088

Email: [prae@furg.br](mailto:prae@furg.br)



5.4. As entrevistas serão realizadas nos dias 08 de Abril, das 8h às 12h e das 13h30 as 17h30 no Prédio do Arquivo Geral, momento em que o aluno apresenta os documentos comprobatórios de renda originais (vide anexo 01);

5.5. A divulgação dos resultados será no dia 10 de Abril, por meio de lista que será publicada na CODAFE.

5.7 A IFES enviará, mensalmente ao MEC, a relação dos estudantes que fazem jus ao recebimento das bolsas, acompanhando a frequência, por meio de *relatório de frequência*, enviados pela Coordenação de Curso.

5.8. Após homologação e seleção da IFES, o estudante passará a ser beneficiário do Programa de Bolsa Permanência, através de recurso pago por meio de um cartão de benefício emitido pelo Banco do Brasil.

§ 1º A homologação mensal da frequência de aula é pré-requisito para o recebimento da bolsa.

§ 2º Caberá a Coordenação de Curso encaminhar à CODAFE/PRAE até o dia 20 de cada mês o relatório de frequência dos alunos beneficiados com o PBP.

§ 3º O não cumprimento dos parágrafos 1º e 2º do item 5.7 resultará, impreterivelmente, na suspensão do pagamento do benefício.

## 6. CRONOGRAMA

Lançamento do Edital na página FURG	01/04/2014
Período de cadastro no site <a href="http://bolsas.mec.gov.br/">http://bolsas.mec.gov.br/</a>	Até o dia 06/04/2014
Agendamento de entrevista na CODAFE/DIDES/PRAE	No dia 07 de Abril, diretamente na CODAFE ou através do telefone (53 – 32336827)
Realização das Entrevistas, com apresentação de documentos originais que comprovam a situação socioeconômica e étnicorracial. Este último quando necessário.	Dia 08 de Abril, das 8h às 12h e das 13h30 às 17h30 no <b>Prédio do Arquivo Geral</b>
Resultado das entrevistas em listagem divulgada na CODAFE/DIDES/PRAE	10/04/2014



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS – PRAE  
PROGRAMA DE BOLSA PERMANÊNCIA – PBP/MEC

Av. Itália, Km 8Cep. 96201-900-Fone (53)32935084/32935088

Email: [prae@furg.br](mailto:prae@furg.br)



## 7. DISPOSIÇÕES GERAIS

A Bolsa Permanência concedida pelo Ministério da Educação é acumulável com outras modalidades de bolsas acadêmicas e com auxílios para moradia, transporte, alimentação e creche criados por atos próprios das instituições federais de ensino superior, desde que no ato do cadastro a soma dos benefícios não ultrapasse o valor de 1,5 salário mínimo, *salvo* para estudantes indígenas e quilombolas.

Este Edital encontra-se submetido aos regramentos do Programa de Bolsa Permanência - PBP dispostos no site: <http://permanencia.mec.gov.br/>, da Portaria Nº 389, de 9 de Maio de 2013 e da Resolução Nº 13, de 9 de maio de 2013.

VILMAR ALVES PEREIRA  
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis  
(a via original encontra-se assinada)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS – PRAE  
PROGRAMA DE BOLSA PERMANÊNCIA – PBP/MEC

Av. Itália, Km 8 Cep. 96201-900-Fone (53)32935084/32935088

Email: prae@furg.br



**PROGRAMA DE BOLSA PERMANÊNCIA – PBP/MEC**  
**EDITAL FURG/PRAE 004/2014**

**ANEXO - 01**

Segue a documentação mínima para comprovação das informações socioeconômicas, que dependerá da atividade econômica da família (se trabalhadores assalariados, se envolvidos em atividades rurais, se aposentados e pensionistas, se autônomos e profissionais liberais ou se beneficiários de rendimentos de aluguel ou arrendamento de bens móveis ou imóveis):

**1. TRABALHADORES ASSALARIADOS**

1.1 Contracheques;

1.2 Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;

1.3 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) registrada e atualizada;

1.4 CTPS registrada e atualizada ou carnê do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica;

1.5 Extrato atualizado da conta vinculada do trabalhador no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

1.6 Extratos bancários dos últimos três meses.

**2. ATIVIDADE RURAL**

2.1 Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;

2.2 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ);

2.3 Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros da família, quando for o caso;

2.4 Extratos bancários dos últimos três meses da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas;

2.5 Notas fiscais de vendas.

**3. APOSENTADOS E PENSIONISTAS**

3.1 Extrato mais recente do pagamento de benefício;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS – PRAE  
PROGRAMA DE BOLSA PERMANÊNCIA – PBP/MEC

Av. Itália, Km 8Cep. 96201-900-Fone (53)32935084/32935088

Email: [prae@furg.br](mailto:prae@furg.br)



3.2 Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;

3.3 Extratos bancários dos últimos três meses.

#### 4. AUTÔNOMOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS

4.1 Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;

4.2 Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de sua família, quando for o caso;

4.3 Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada;

4.4 Extratos bancários dos últimos três meses.

#### 5. RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

5.1 Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;

5.2 Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos;

5.3 Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório, acompanhado dos três últimos comprovantes de Recebimentos.

### **DOCUMENTAÇÃO MÍNIMA COMPROBATÓRIA DA CONDIÇÃO DE ESTUDANTE INDÍGENA E QUILOMBOLA**

1. Auto declaração do candidato;
2. Declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por pelo menos 03 (três) lideranças reconhecidas;
3. Declaração da Fundação Nacional do Índio – FUNAI de que o estudante indígena reside em comunidade indígena ou comprovante de residência em comunidade indígena; e
4. Declaração da Fundação Cultural Palmares de que o estudante quilombola reside em comunidade remanescente de quilombo ou comprovante de residência em comunidade quilombola.